

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata da reunião realizada no dia 14 de março de 2023, às 13h30, na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento ao Requerimento nº 390/2022, com o objetivo de debater a educação integral no Município de Conselheiro Lafaiete, bem como a implementação da Lei nº 6.127, de 17 de agosto de 2022 e da Meta 6 do Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005/2014. Abertos os trabalhos verificou-se a presença das seguintes pessoas: Vereador Oswaldo Alves Barbosa, Dr. Athos Freitas, Assessor Jurídico do Vereador Oswaldo Barbosa; Dra. Marina Mendes de Oliveira Sallum, representando a Procuradoria Geral do Município; Jéssica Jardim Rodrigues, Controladora Geral do Município; Gildéia Campos de Souza, Presidente do Conselho Municipal de Educação; Valdiney Roatt Alves, Presidente do Conselho Fiscal do Conselho do FUNDEB; Edilvânia Diniz Vieira Resende, representando a Secretaria Municipal de Educação; Patrícia Sanches, representando o Vereador Giuseppe Laporte; Rafael Gomes, Assessor Jurídico da Vereadora Damires Rinarlly; Vereador Pedro Américo de Almeida; Ana Paula Rodrigues Pereira, Assessora do Vereador Pedro Américo; Liamara Verdolim. A seguir o Vereador Oswaldo Barbosa, autor do Requerimento, realizou uma breve introdução, destacando os objetivos da reunião, como sendo necessário a realização de uma coleta de dados, indicadores e informações sobre a educação integral no âmbito das escolas municipais; destacando também que as matérias a serem incluídas no tempo integral poderiam ser trabalhadas em conjunto com as faculdades em funcionamento no Município e que posteriormente será organizada uma Audiência Pública para debater esse assunto e essa parceria a ser celebrada e que essas perspectivas constam do material que foi distribuído aos presentes e que se encontra anexo a esta Ata. A seguir fez uso da palavra o Dr. Athos Freitas, Assessor Jurídico do Vereador Oswaldo Barbosa, que falou sobre o processo de aprovação da Lei nº 6.127/2022, destacando as metas constantes do plano nacional e do plano municipal de educação. Falando pela SEMED, Edilvânia destacou que o município atualmente só atende integralmente no âmbito das creches e que em se tratando de plano nacional de educação é preciso que se olhe também para as escolas estaduais e que na estrutura física que o município possui na educação fundamental não é possível a oferta de educação integral e que o estado oferta a educação integral em algumas escolas. Gildéia, falando pelo Conselho Municipal de Educação, destacou que as escolas municipais estão com muitos alunos em decorrência de que o Estado está transferindo essa responsabilidade aos municípios e que é preciso ver essa capacidade de o município receber esses alunos que saem das escolas estaduais e procuram Jans Allenetto.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103 E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

as escolas municipais. Edivânia destacou que o Estado tem se proposto a ficar com os anos finais do ensino fundamental, transferindo ao município os anos iniciais para a responsabilidade do município e que em decorrência disso e por questões de espaço físico o município não consegue ofertar a escola em tempo integral. Valdiney, falando pelo Conselho do FUNDEB, destacou que as verbas recebidas estão sendo todas comprometidas em razão das demandas atendidas pelo município e que a ideia do ensino integral é boa, mas que é preciso inicialmente estruturar as escolas para depois implantar a educação de tempo integral. Gildeia destacou que é preciso que se abre uma discussão séria quando da tramitação das leis orçamentárias para que se fique claro os recursos que vão para cada escola para os investimentos, inclusive para a construção de novas escolas; destacou também que o município só pode oferecer o ensino quando tiver cumprindo todas as suas responsabilidades com o ensino fundamental. Edilvânia pontuou que gostaria de abordar uma questão sobre a matriz curricular do município que tem relação com a lei 6.127, apesar de não ser relacionada com a educação integral, já que a matriz curricular do município contempla que os temas referidos na lei 6.127 são tratados com os alunos do município no decorrer do ano letivo, e são temas tratados desde a educação infantil até o nono ano de forma interdisciplinar e que a matriz curricular segue a Resolução nº 27 do Conselho Municipal de Educação; informou que nas creches são atendidos aproximadamente 1.100 alunos e nos demais anos, mais ou menos 12 mil alunos; em relação a Escola Profissional informou que houve uma recomendação para encerramento das atividades como qualificação profissional em razão da vedação do trabalho infantil e retornou para o atendimento do 1º ao 9º ano, com ensino regular, o que contribuiu para a ampliação do número de vagas nos anos iniciais. Em relação a colaboração entre o município e a União, Gildeia esclareceu que é preciso que o município demonstre que os valores repassados não são suficientes para que a União complemente os recursos. Athos destacou que os questionamentos que estão sendo feitos nesta reunião é apenas o primeiro passo para que no futuro se consiga a implementação da lei 6.127. Rafael sugeriu que se faça uma consulta ao Ministério da Educação sobre a possibilidade de apoio financeiro do ministério para o cumprimento das metas apresentadas. Edilvânia destacou que os temas que são tratados de forma interdisciplinar na matriz curricular são produzidos pelas escolas e pelas instituições parceiras. Jéssica esclareceu que o projeto da OAB incluía apenas o direito na escola e que a lei 6.127 ampliou as matérias que iriam ser tratadas no tempo Jeho Allerin - -

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103 E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

integral e que o início do projeto foi sob a forma de voluntariado, sugerindo que a SEMED adote essa questão do voluntariado também em algumas escolas do município. Athos mencionou os órgãos e entidades que serão convidados para próximas reuniões e para a Audiência Pública que será realizada. Edilvânia destacou que o material que é utilizado pelos profissionais que trabalham os temas com os alunos é controlado pela SEMED. Destacou também a necessidade de um bom planejamento para implantação desses temas interdisciplinares. Marina Mendes destacou que sendo possível utilizar a lei do voluntariado federal sería muito interessante, mas que tem que se tomar muito cuidado para que não se desvirtue a questão do voluntariado. Edilvânia destacou que as palestras relacionadas com nutrição para as crianças da creche normalmente envolvem os pais das crianças e que é muito importante envolver a comunidade escolar nas atividades do dia a dia, principalmente nos sábados

REUNIÃO REQUERIMENTO 390/22 EDUCAÇÃO INTEGRAL

Lei Municipal 6.127, 17/08/2022

Meta 6 Plano Nacional da Educação (Lei 13.005/14)

Convidados

Procuradoria

Secretaria Municipal da Educação

Secretaria Municipal da Fazenda

Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Introdução

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) é o marco legal que ampara o ensino em tempo integral para a educação básica, determinando expressamente, em seu artigo 34, que a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. Ademais, dispõe que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

A mesma Lei, em seu artigo 87, § 5°, dispõe que serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

É importante destacar a Emenda Constitucional 59/09, que passou a exigir a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), com periodicidade decenal, auferindo status constitucional. Logo, os planos orçamentários passaram a ter que levá-lo como referência.

Nesse sentido, a Lei nº 13.005/2014, que institui o PNE atual, com vigência entre o período de 25 de junho de 2014 a 25 de junho de 2024, prevê a meta de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica (Meta 6).

Lei 4.708/05 "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR DE TEMPO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL, EM INSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO".

A Lei Municipal 6.127/22 de autoria do Vereador Professor Oswaldo Barbosa "INSTITUI EMPREENDEDORISMO, NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA, EDUCAÇÃO ALIMENTAR E EDUCAÇÃO FINANCEIRA COMO TEMAS A SEREM ABORDADOS NO CONTRATURNO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL".

Dessa forma, solicitamos esta reunião convidando a Procuradoria, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Fazenda, Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para coleta de dados, indicadores e informações sobre o tema.

Destacamos que futuramente teremos uma audiência pública em que convidaremos todos os Conselhos Municipais em especial o de Educação, o da Criança e do Adolescente e dos Direitos Humanos, a Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete, Universidade Santa Rita Fasar, Centro Universitário Presidente Antônio Carlos/UNIPAC e faculdade UNA, a Secretaria Municipal de Educação, diretores das escolas municipais, ACIAS, CDL e a 2ª Subseção da OAB/MG por meio da Presidente da Comissão Projeto OAB vai à Escola e a Comissão Direito na Escola da OAB/MG.

Objetivos

Coleta de dados, indicadores e informações sobre a Educação em Tempo Integral.

Questionamentos

Cenário atual:

- 1. Educação integral hoje
- 2. Quais escolas
- 3. Séries
- 4. Indicador 6A-Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral
- 5. Indicador 6B-Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares
- 6. Quantidade de alunos
- 7. Quantidade de alunos pcd

- 8. Disciplinas
- 9. Custo e anual
- 10. Fonte de recurso

Escola Profissional: (Escola Municipal Professor Luis Carlos Gomes Beato)

- 1. Como era o ensino diferente das demais escolas?
- 2. Por que cessou
- 3. Como está hoje?

Perspectivas futuras:

Estratégias: 6.1) promover, com o apoio da <u>União</u>.

- 4. Como isso acontece?
- 6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 5. Há colaboração? Quais escolas estão sendo construídas/ reformadas hoje? Obedecem a este padrão? São em comunidades pobres ou vulneráveis? E das próximas?
- 6.3) instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6. Estes espaços estão sendo instalados?
- 7. Há produção de material didático?
- 8. Há formação dos servidores para ETI?
- 6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 9. Há esta integração?
- 6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 10. Há esta participação?

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

11. Há este atendimento?

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

12. PCD

- 6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
- 13. Há trabalho nisso?
- 14. Tempo
- 15. Quais escolas
- 16. Séries
- 17. Ouantidade de alunos
- 18. Quantidade de alunos pcd
- 19. Disciplinas
- 20. Custo e anual
- 21. Fonte de recurso
- 22. Educação Infantil (Creche e pré-escola)
- 23. Ensino fundamental (anos iniciais e anos finais)
- 24. Ensino médio

Benefícios de cada tema da educação em tempo integral

- 25. Empreendedorismo
- 26. Direito
- 27. Matemática financeira
- 28. Educação alimentar/ nutricional